



### Despacho

A Fundação Lusiada, pessoa coletiva privado n.º 501651683, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública de 6 de março de 1986 e reconhecida por portaria em 31 de março de 1987.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 30 de abril de 1992 publicado no Diário da República, II série, n.º 112, de 15 de maio de 1992 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJD/18/2013 do processo administrativo n.º 56/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Lusiada, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Luís Maria de  
Barros Serra  
Marques  
Guedes

Assinado de forma digital por Luís  
Maria de Barros Serra Marques  
Guedes  
DN: c=PT, o=Presidência do  
Conselho de Ministros, ou=Gabinete  
do Secretário de Estado da  
Presidência do Conselho de  
Ministros, cn=Luís Maria de Barros  
Serra Marques Guedes  
Dados: 2013.01.14 18:07:49 Z

1992 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJID/17/2013 do processo administrativo n.º 51/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Mário Soares, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes  
2092013

#### Despacho n.º 1922/2013

A Fundação Lusitana, pessoa colectiva privado n.º 501651683, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública de 6 de março de 1986 e reconhecida por portaria em 31 de março de 1987.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 30 de abril de 1992 publicado no Diário da República, II.ª série, n.º 112, de 15 de maio de 1992 obtive a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJID/18/2013 do processo administrativo n.º 56/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Lusitana, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes  
2092013

#### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

#### Despacho n.º 1923/2013

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, a.º 2.º, e 9.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 3.º e no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/A/2011, de 12 de julho, e no uso das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 10236/2011, de 17 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, subdelegado na diretora-geral das Autarquias Locais, licenciada Lucília Maria Samoreno Ferri, com a faculdade de subdelegação, os poderes para despachar de todos os assuntos relativos às seguintes matérias:

1. Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respetivos serviços.

2. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3. Aprovar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 98.º e 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas situações em que a competência para a autorização da despesa seja minha.

4. Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho.

5. Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 39.º e o n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

6. Proceder às suspensões previstas no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

7. Autorizar o processamento das verbas destinadas ao financiamento das áreas metropolitanas e associações de municípios.

8. Autorizar os processamentos relativos às transferências para cada autarquia local relativas à respectiva participação nos impostos do Estado e as retenções de verbas para outras entidades permitidas por lei.

9. Autorizar o processamento da antecipação dos dundécimos do Fundo Social Municipal e do Fundo de Equilíbrio Financeiro, após aprovação pelo membro do Governo responsável pelas finanças.

10. Autorizar o processamento das comparticipações financeiras devidas aos municípios no âmbito de contratos -programa ou acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, mediante a apresentação de justificativas de despesa ou de pedidos de adiantamento visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respetiva.

11. Autorizar o processamento dos auxílios financeiros concedidos às autarquias locais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro, mediante a apresentação de justificativas de despesa visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respetiva.

12. Autorizar o processamento das transferências para os municípios de verbas destinadas a compensar-lhos dos encargos com o transporte dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico.

13. Autorizar o processamento das verbas concedidas às freguesias no âmbito de programas de apoio à construção, reparação ou aquisição de sedes de junta de freguesia, de acordo com as condições e os requisitos definidos nos anos de atribuição de tais subsídios, bem como de outras verbas que a lei estableça.

14. Autorizar a desafetação de parte das comparticipações atribuídas ao abrigo dos programas de financiamento geridos pela Direção-Geral das Autarquias Locais, na proporção correspondente ao valor do investimento previsto que não foi realizado.

15. Autorizar a transferência de verbas pagas, a título de adiantamento, no âmbito dos programas referidos no número anterior, para outras obras ou ações que a mesma entidade tenha em curso, nas situações em que a despesa apresentada é insuficiente para justificar tais adiantamentos.

16. Autorizar o processamento mensal das transferências para as freguesias das verbas correspondentes às remunerações dos eleitos das juntas de freguesia em regime de meio tempo e de tempo inteiro, bem como as relativas aos subsídios de reintegração devidos nos termos da lei de acordo com o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, conjugado com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e na Lei do Orçamento do Estado.

17. Autorizar a processamento das verbas relativas à bonificação de juros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 255/97, de 27 de setembro conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/97, de 13 de maio.

18. Autorizar as alterações orçamentais que se revelarem necessárias durante o exercício orçamental no âmbito das transferências para as autarquias locais referidas nos pontos anteriores, tendo em conta o disposto no artigo 51.º, n.º 1, da lei de enquadramento orçamental aprovada pela Lei n.º 52/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, conjugado com o decreto de execução orçamental.

19. Em matéria relativa a competências decorrentes do Código das Expropriações, no que respeita às expropriações e constituição de servidões requeridas pelas autarquias locais, bem como pedidos de reversão cuja entidade expropriante seja uma autarquia local, nos termos do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em vista uma mais rápida tramitação dos processos, determino o seguinte:

19.1. Os processos de declaração de utilidade pública das expropriações, da constituição de servidões e pedidos de reversão apresentados, respetivamente, ao abrigo dos n.os 1 e 4 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, bem como os procedimentos decorrentes do Decreto -Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, são inservíveis pela Direção-Geral das Autarquias Locais.

19.2. A Direção-Geral das Autarquias Locais promove as diligências necessárias à:

a) Realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo;

b) Publicação no Diário da República dos atos declarativos de utilidade pública e respetiva renovação, retificação ou revogação, bem como a respetiva notificação aos expropriados e demais interessados;

c) Notificação e publicação no Diário da República das decisões relativas aos pedidos de reversão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Código das Expropriações;

d) Notificação e pedido de averbação no registo predial a que se refere o artigo 17.º do Código das Expropriações.

20. O presente despacho produz efeitos desde 7 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Paulo Jorge Simões Júlio